

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

**Sindicato Dos Trab Em Emp De Telec E Op Mesas Telef Est RS – SINTTEL-RS**, com Código Sindical sob nº. **914.000.558.05881-6**, inscrito no CNPJ sob nº **89.623.375/0001-11**, neste ato denominado como SINDICATO, representado por seu presidente **SR. GILNEI PORTO AZAMBUJA**;

e

**CLARO S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 40.432.544/0001-47, **AMERICEL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.685.903/0001-16; **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.132.659/0001-76, **TELMEX DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.667.694/0001-40 e **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **66.970.229/0001-67** neste ato denominadas **EMPRESAS** e representada por seus Diretores: **SR. RODRIGO ANDRÉ FERNANDES**, portador do CPF sob nº 255.224.528-54 e do **SR. ANTONIO FERNANDO RAMIRES BRANQUINHO**, portador do CPF sob nº 001.138.858-73; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Em razão da incorporação das empresas (i) **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL**, (ii) **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S.A.**, (iii) **STAR ONE S.A** e (iv) **PRIMESYS S.A.**, em conjunto denominadas **INCORPORADAS**, todas incorporadas pela **CLARO S.A.**, tendo as duas primeiras ocorrido em 18/12/2014 e as demais em 31/12/2018 e 01/07/2019, respectivamente, conforme aprovações constantes em Assembleias Gerais, ocasionando a mudança de enquadramento sindical dos empregados oriundos destas empresas a partir do momento em que houve a absorção integral das atividades pela **CLARO**, os quais passaram a ser representados pelo **SINTTEL-RS**, bem como em razão da aquisição do controle indireto da **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA** pela controladora da **CLARO**, passando estas empresas a fazerem parte do mesmo grupo econômico para fins trabalhistas, para efeitos deste acordo consideram-se as seguintes definições:

**GRUPO 1:** EMPREGADOS das EMPRESAS Claro e Americel admitidos até 31/12/2014;

**GRUPO 2:** EMPREGADOS da EMPRESA Claro admitidos no período compreendido entre 01/01/2015 e 31/08/2015;

**GRUPO 3:** EMPREGADOS oriundos da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL - S/A admitidos até 31/12/2014;

**GRUPO 4:** EMPREGADOS das EMPRESAS EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA e Telmex do Brasil admitidos até 31/12/2014 e EMPREGADOS oriundos das EMPRESAS StarOne e Primesys;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A criação de grupos de EMPREGADOS decorre de vantagens anteriores decorrentes das normas coletivas aplicáveis às EMPRESAS de origem antes da incorporação, sendo que a presente cláusula tem o objetivo de estabelecer regras de transição para os referidos EMPREGADOS.

<sup>DS</sup> **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos EMPREGADOS contratados a partir de 01/09/2015 serão aplicáveis as regras contidas no presente acordo, com exceção do regramento específico dos grupos 1, 2, 3 e 4. Com efeito, os EMPREGADOS contratados a partir de 01/09/2015 não fazem jus aos direitos específicos e exclusivos previstos aos grupos 1, 2, 3 e 4.

<sup>DS</sup> **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os empregados que atuam nas atividades oriundas da NET (TV e Banda Larga) e da Unidade de Negócio Mercado Residencial & Combos serão aplicáveis as regras contidas no presente acordo e seus regramentos específicos, com exceção do regramento específico dos grupos 1, 2, 3 e 4. Com efeito, os EMPREGADOS desse grupo não fazem jus aos direitos específicos e exclusivos previstos aos grupos 1, 2, 3 e 4.

<sup>DS</sup> **PARÁGRAFO QUARTO:** Todas as Cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho são aplicáveis aos colaboradores oriundos da empresa NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com exceção dos regramentos específicos dos grupos 1, 2, 3 e 4 e os pontos ressalvados no presente aditivo. Com efeito, os EMPREGADOS desse grupo também não fazem jus aos direitos específicos e exclusivos previstos aos grupos 1, 2, 3 e 4.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

<sup>DS</sup> As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 1º de setembro, com exceção das cláusulas econômicas, cuja negociação se dará em 1º de setembro de 2022.